

**Lei nº 1.025/2015**

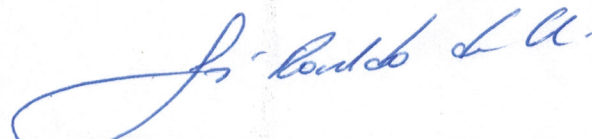
**“Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado à RUA PROJETADA – 2 (HOJE RUA JEQUITIBÁ), Bairro VILA VASSALO e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma do art. 17, § 4º da lei nº 8.666/93, um terreno, Lote nº 8 da Quadra “B”, situada à Rua Projetada (hoje Rua Jequitibá), no Complexo Industrial de Minduri-MG., com área de 382,35 m<sup>2</sup>. (Trezentos e oitenta e dois virgula trinta e cinco metros quadrados), com as medidas e confrontações expressas no croqui anexo, à empresa **ALIM CARLOS DA CUNHA 47977671620, CNPJ Nº 22.148.844/0001-17** para fins de fomentar a atividade econômica do Município de Minduri.

**Parágrafo único.** A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à exploração de **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**Art. 2º** Por força da presente lei, constituem obrigações do donatário:

- I – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;
- II – Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;
- III – Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados;
- IV – Manter em funcionamento o estabelecimento descrito no parágrafo único do artigo 1º, no imóvel objeto da presente doação, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei.



**§ 1º.** É vedado ao donatário, dentro do prazo indicado no inciso IV, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei.

**§ 2º.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que os donatários tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento.

**Art. 3º** Como contrapartida pela doação autorizada nesta lei, a donatária deverá cumprir as seguintes obrigações, como encargos mínimos:

I – Construir integralmente, às suas expensas, na ALAMEDA DAS PATATIVAS, uma rede para captação de esgoto em extensão de aproximadamente 310,00 m. (trezentos e dez metros), com 2 (duas) caixa sépticas (fossas) e caixas de passagem conforme às especificações técnicas constantes no projeto de engenharia a ser elaborado e fornecido pelo Município;

II – Manter pelo menos 3 (três) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O encargo a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e o encargo de que trata o inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação desta lei.

§ 2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades da empresa donatária.

**Art. 4º.** As obrigações e encargos constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na escritura de doação, a qual deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.



**Art. 5º** A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, dentro do prazo estipulado no inciso IV do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

**Art. 6º** Sem prejuízo do controle a ser feito pela Prefeitura, caberá à Câmara Municipal promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da presente lei, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações e encargos nela fixados, através de comissão permanente ou especial a ser designada por seu Presidente, devendo o Poder Executivo fornecer-lhe todas as informações pertinentes que vierem a ser requisitadas, e cabendo ao(a) donatário(a) conceder livre acesso às instalações produtivas edificadas no imóvel doado para realização de inspeções, enquanto perdurarem obrigações a serem cumpridas.

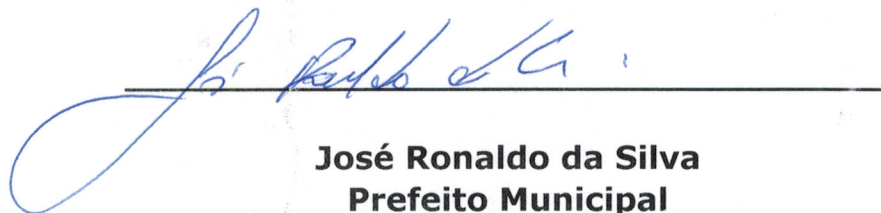
§ 1º Caberá também à comissão de que trata este artigo fiscalizar a execução da obra de que trata o inciso I o artigo 3º desta lei.

§ 2º Deverá ser transcrita, na escritura pública de doação do imóvel, o aceite do(a) donatário(a) à fiscalização legislativa prevista neste artigo.

**Art. 7º** Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 09 de dezembro de 2015.



**José Ronaldo da Silva**  
**Prefeito Municipal**